

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/006/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria na implantação do programa de certificação institucional e modernização dos regimes próprios de previdência social da união, do distrito federal e dos municípios - PRÓ GESTÃO RPPS, à Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, CNPJ nº 11.340.009/0001-68, localizado na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 231-cj 1501, Bairro Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.050-251, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Cecilio Barbosa Cintra Galvão, CPF nº 593.139.514-87, C.I nº 30.795.01/SSP-PE, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/059/2021, processo licitatório PREV nº. 008/2021, dispensa nº. PREV/008/2021, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do projeto básico a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na implantação do programa de certificação institucional e modernização dos regimes próprios de previdência social da união, do distrito federal e dos municípios - PRÓ GESTÃO RPPS, instituído pela Portaria MPS nº. 185/2015, alterada pela Portaria MF nº. 577/2017, objetificando a certificação no Nível II de aderência, de acordo com as orientações contidas no Manual Pró Gestão em atendimento à Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

02. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados pela empresa de consultoria de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

03. PRAZO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

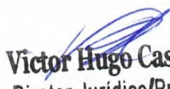
3.2. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

04. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

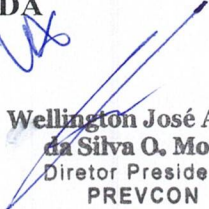
4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

CONSULTORIA – PRÓ GESTÃO


Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Página 1 de 6

5.1. Executar as disposições contratuais, observando as disposições legais e sobre os estudos e trabalhos a desenvolver do objeto a ser contratado, no prazo de 12 (doze) meses, no nível de qualidade pretendido, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução do contrato, cumprindo o cronograma de execução acostado nos autos do processo licitatório.

5.2. A contratada deverá prestar serviço técnico especializados de consultoria e assessoria na implantação do Pró Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº. 185/2015, alterada pela Portaria MF nº. 577/2017, objetivando a certificação no Nível II de aderência, de acordo com as orientações contidas no Manual de Pró Gestão para RPPS.

5.3. Informar a PREVCON o layout e as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos.

5.4. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, formalmente, quando solicitado pela PREVCON.

5.5. Todas as informações prestadas pela PREVCON obrigam o dever do sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do mesmo.

5.6. A contratada deverá zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não tragam prejuízos a PREVCON.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao responsável pela gestão do Contrato, contendo a descrição detalhada do serviço prestado e deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e do relatório das atividades desempenhadas durante o mês.

5.8. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado.

5.9. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Verificar o cumprimento do Plano de Trabalho da Contratada e solicitar os serviços eventuais, já previstos entre os serviços especificados.

6.2. Durante a execução do contrato, os dados e relatórios solicitados conforme as especificações dos serviços serão recebidos para conferência das informações, podendo ser rejeitado quando não estiver de acordo com as especificações trazidas no contrato, apontando por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como, comunicar à mesma qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

6.4. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, realizada pela Diretoria Administrativo/Financeira, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor.

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON
CONSULTORIA – PRÓ GESTÃO

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Página 2 de 6

- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato.
- 6.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada.
- 6.7. Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos.
- 6.8. Fornecer todas as informações e dados necessários à realização dos serviços.
- 6.9. Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da Nota Fiscal.
- 6.10. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.
- 6.11. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

07. LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 7.1. Acompanhamento e proposta de revisão, se necessário, da assessoria e consultoria da implantação do Pró Gestão RPPS, conforme orientação da Portaria MPS nº. 185/2015, alterada pela Portaria MF nº. 577/2017.

08. DOS ENCARGOS

- 8.1. São de responsabilidade da contratada quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

09. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

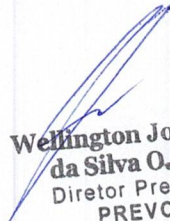
- 9.1. O valor da contratação decorrente a prestação dos serviços são R\$17.000,00 (dezesete mil reais), em parcelas mensais no valor de R\$1.416,66 (mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em até 15(quinze) dias contados a partir do recebimento dos serviços e pago mediante apresentação da Nota Fiscal/ fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.

- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:


Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON


**Wellington José Avelar
da Silva O. Motta**
Diretor Presidente
PREVCON



- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º. (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

10.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

**Wellington José Avelar
da Silva O. Motta**
Diretor Presidente
PREVCON

d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

d.8) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.5. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.4.1. com as seguintes sanções:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.6. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.7. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

10.8. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.9. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.10 O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

11.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

11.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

11.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

11.5. As partes declaram ser competente o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

12. FORO

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

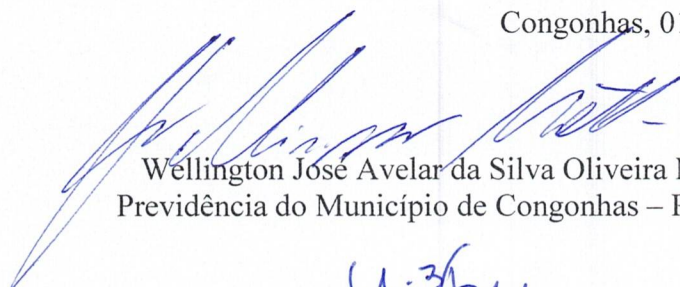
CONSULTORIA - PRÓ GESTÃO

Página 5 de 6

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

12.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 01 de dezembro de 2021.

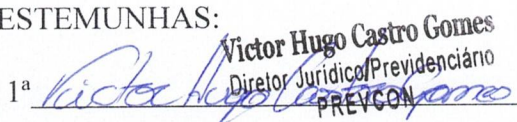


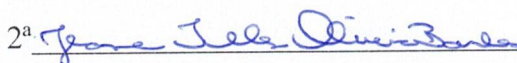
Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas – Prevcon



Cecilio Barbosa Cidra Galvão
Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª  **Victor Hugo Castro Gomes**
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON CPF: 097.130.946-86

2ª  CPF: 343.892.308-05